

## LEI N.º 1528/2025

**SÚMULA:** Institui o pagamento de ajuda de custo para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, conforme disposto na Portaria N.º 055/1999 da Secretaria de Assistência à Saúde – SAS do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Atalaia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a ajuda de custo destinada a cobrir as despesas relativas ao deslocamento – compreendendo transporte, diárias para pernoite e alimentação, bem como as despesas com preparação e traslado do corpo, em caso de óbito – para os usuários do SUS que necessitem de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, conforme a Portaria N.º 055/1999, da Secretaria de Assistência à Saúde – SAS do Ministério da Saúde, quando esgotadas as possibilidades de tratamento no Município de Atalaia/PR.

**Art. 2º.** A ajuda de custo prevista no Art. 1º será concedida exclusivamente aos usuários atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS, estando vedada sua concessão nos seguintes casos:

- I. Para pacientes que se deslocarem a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB;
- II. A pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados;
- III. Em deslocamentos inferiores a 60 km ou em regiões metropolitanas;
- IV. Quando o transporte necessário for fornecido pelo próprio Município;
- V. Quando, na cidade de destino, existir Casa de Apoio/Pensão, salvo se houver prescrição médica em sentido contrário.

**Art. 3º.** A ajuda de custo somente será autorizada mediante agendamento prévio do atendimento no município de referência do Estado do Paraná, com horário e data definidos.

**Art. 4º.** As referências dos usuários a serem atendidos pelo TFD obedecerão às diretrizes estabelecidas nas pactuações realizadas pelo Município, bem como às definições da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em consonância com a Programação Anual de Saúde do Município.

**Art. 5º.** As orientações para a organização das atividades dos setores responsáveis pelo trâmite da liberação do benefício do TFD deverão observar, além da Portaria nº 055/1999 – SAS – PR, o disposto no Manual de Regulamentação para Tratamento Fora de Domicílio/TFD no Sistema Único de Saúde – SUS – PR, SESA-PR, de abril de 2007.

**Art. 6º.** A solicitação da ajuda de custo para o TFD deverá ser realizada pelo médico assistente do paciente/usuário e protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Agendamento.

**Parágrafo único:** Será facultado o pagamento de despesas relativas ao deslocamento do acompanhante, conforme a legislação vigente e nos casos em que houver indicação médica devidamente fundamentada.

**Art. 7º.** Poderão ser custeadas, por meio da ajuda de custo para TFD, as seguintes despesas:

- I. Despesas de transporte, compreendendo passagens terrestres e aéreas (estas últimas somente quando as condições físicas do paciente impossibilitarem o transporte terrestre), diárias para pernoite e alimentação para o paciente/usuário e, se houver, seu acompanhante, além das despesas com preparação e traslado do corpo, em caso de óbito;
- II. A Secretaria Municipal de Saúde poderá reembolsar o paciente pelas despesas com diárias e passagens referentes aos deslocamentos, em casos de comprovada urgência e/ou quando não houver tempo hábil para o agendamento.

**Art. 8º.** Os valores pecuniários a serem concedidos serão regulamentados por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Na hipótese de o usuário não comparecer ao TFD agendado, este e seu acompanhante, se houver, deverão devolver os valores recebidos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de configuração de crime contra o patrimônio público.

**Art. 10º.** O usuário/beneficiário deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do benefício.

**Art. 11º.** Para a execução das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de dotações próprias previstas no orçamento vigente.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, 12 de março de 2025.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*